

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008.
(Do Sr. Reinaldo Nogueira)

Dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 9.294,
de 15 de julho de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º É vedada a propaganda de medicamentos nos veículos de comunicação social.

§ 1º A informação científica, será distribuída exclusivamente aos seus profissionais e instituições de saúde, mediante publicações especializadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida tem por escopo vedar a maciça propaganda de medicamentos veiculados nas emissoras de rádio e televisão em todo o país.

Sabemos que muitas propagandas insinuam milagres e restabelecimento rápido após ingestão, criando uma falsa idéia e muitas vezes levando ao abuso em seu consumo.

Com isso evita-se que a população, seja induzida a auto-medicação. Afinal o uso indevido de medicamentos trazem danos a saúde, as vezes irreversíveis.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2008.

REINALDO NOGUEIRA
Deputado Federal